(...)

§ 2º **Nas aquisições de medicamentos a que se refere o *caput* deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.**"

(...)

§ 4º **A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.**

(Grifamos).

02.00 - JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de atender a Rede Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, que neste momento se encontra com estoque em níveis baixos dos itens relacionados.

Considerando que alguns dos medicamentos são de suma importância para a continuidade do funcionamento da rede de saúde do município.

Considerando que os itens presentes no Anexo I resultaram em fracassado ou deserto no Pregão 11/2023 de Medicamentos.

Considerando que alguns dos itens são de uso hospitalar podendo colocar a vida de pacientes em risco devido a sua falta.

03.00 - DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

03.01 - A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 8/2020.

03.02 - A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 3º do Decreto Municipal nº 55/2021.

04.00 – DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

04.01 – Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

05.00 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

05.01 – O critério de julgamento deverá ser **"menor preço" por ITEM, tipo de disputa: ABERTA.**

06.00 - DOS PRAZOS